

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E OS DIREITOS HUMANOS

Karine Aparecida Paiva Martins¹

Cláudia

Nivalda de Lima Silva²

INTRODUÇÃO

Pode-se definir a intolerância religiosa como um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas, discriminatórias e de desrespeito às diferentes crenças e práticas religiosas ou a quem não segue uma determinada religião. Essas atitudes muitas vezes impregnadas na sociedade brasileira e que possuem raízes históricas, com frequência está vinculada ao racismo, sendo um desrespeito aos Direitos Humanos. E é crime, previsto no Código Penal Brasileiro.

Religião é um assunto pessoal, entre a própria consciência e o Criador. O que cabe aos outros seres humanos, é respeitar a escolha do indivíduo. O que cabe aos governos é garantir a liberdade de escolha.

O objetivo desse trabalho é esclarecer melhor o conceito de intolerância religiosa, bem como se manifesta e explicitar alguns dispositivos da legislação nacional que protege a liberdade de crenças.

PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO CONTRA RELIGIÃO

O Brasil é um país diversificado em relação às culturas e religiões, motivo de ser um país laico, contudo, a intolerância religiosa se torna cada vez mais recorrente nos dias atuais. E assim, esse problema parece estar enraizado na nossa história, pois desde o início da colonização europeus menosprezavam a cultura e

¹ Acadêmica do 4º período do Curso de Direito – UNIFENAS – Câmpus de Alfenas.

² Doutoranda em Sistemas Constitucionais em Garantia de Direitos pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB. Mestre em Direitos Coletivos – Cidadania – Função Social pela UNAERP – Ribeirão Preto/SP. Especialista pela UNIFRAN – Franca/SP. Graduada em Direito pela UNIFENAS – Alfenas/MG. Professora de Direito na UNIFENAS – Câmpus de Alfenas/MG. Contatos: (35) 99718-7882. nivalda.silva@unifenas.br

principalmente a religião, tanto dos índios nativos, como também dos africanos escravizados.

Com o passar dos anos, a diversidade foi aumentando ao ponto de haver várias vertentes dentro de uma mesma crença, e isso é motivo de conflitos ideológicos e causa de discriminação em vários grupos.

A Constituição de 1988 garante a proteção aos cultos e crenças:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.”

No Código Penal também está explicitado um dispositivo que protege a diversidade:

“Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.”

Segundo Elane Souza (2015), uma mera crítica não é o mesmo que intolerância. Todos temos o direito à crítica, e isso pode se dar também quando o assunto é religião e dogmas de uma religião, desde que seja feito sem desrespeito ou ódio, é assegurado pelas liberdades de opinião e expressão. Mas, no acesso ao trabalho, à escola, à moradia, a órgãos públicos ou privados, não se admite tratamento diferente em função da crença ou religião. Isso também se aplica a transporte público, estabelecimentos comerciais e lugares públicos, como bancos, hospitais e restaurantes.

José Rezende Jr. (2013) diz que, no Brasil, a intolerância religiosa não produz guerras, nem matanças como em outros países mas, muitas vezes, o preconceito e está presente na nossa sociedade e se manifesta pela humilhação imposta para com aquele que é “diferente”. Outras vezes, o preconceito se manifesta pela violência. No momento em que alguém é humilhado, discriminado, agredido devido a sua cor ou a sua crença, ele tem seus direitos constitucionais, seus direitos humanos violados.

A Lei nº 7.716 de 05 de janeiro de 1989, Crimes de Preconceito, define em seu artigo 1º que serão punidos os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Há casos em que agressor usa palavras agressivas ao se referir ao grupo religioso e aos seus elementos, deuses e hábitos. Outras vezes desmoraliza símbolos, destruindo imagens, roupas e objetos ritualísticos. Em situações extremas, a intolerância religiosa pode incluir violência física e se tornar uma perseguição. Como também ser impedida de acessar a cargos e ser negada de empregos por sua religião.

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

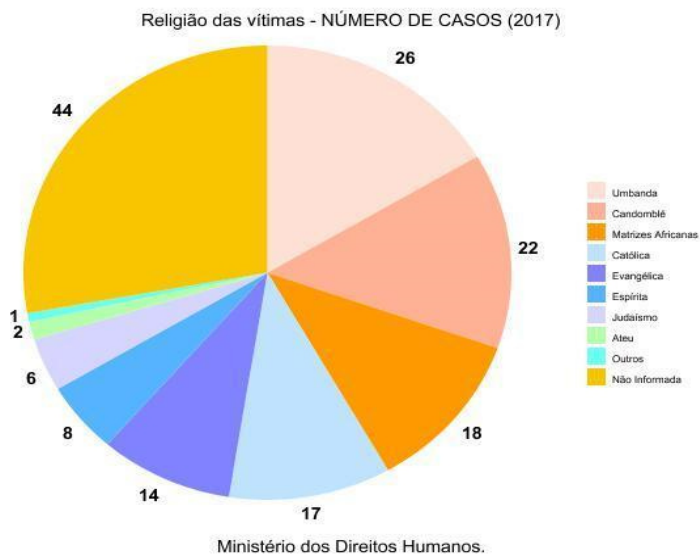
Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, **religião** ou procedência nacional, obstar a promoção funcional.

DADOS SOBRE A INTOLERÂNCIA NO BRASIL

No Brasil existe um serviço gratuito que recebe denúncias de intolerância religiosa e as direciona para os órgãos competentes, o Disque 100. As vítimas de crimes motivados por fatores religiosos, inclusive quando praticados por funcionários públicos, podem denunciar abusos, ofensas, discriminação e violência cometidos em decorrência da religião.

Somente no biênio de 2015 a 2017 foram registrados uma denúncia de intolerância religiosa a cada 15 (quinze) horas, apontou o extinto Ministério dos Direitos Humanos. E em 2017 foram registrados 278 denúncias no Brasil, e em 2018 houve um aumento e foram registradas 506 denúncias pelo Disque 100. Todas as religiões são atingidas, mas as de matriz africana possuem um índice maior por estar implícito o racismo.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto se verifica que o problema da intolerância religiosa ainda é frequente no Brasil e se manifesta de forma mais grave contra alguns seguimentos. Sendo assim, esses atos constituem uma violação ao Estado Democrático de Direito e à laicidade do Estado, e não se concilia com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Para amenizar a situação as pessoas devem conhecer mais sobre a cultura e a crença do próximo, para assim suprimir o preconceito. E isso pode ser feito com a educação e o incentivo à tolerância nas escolas, famílias e igrejas.

E por fim, cabe a toda a sociedade ter um bom convívio para obter a paz social. E como diz Allan Kardec, toda crença é respeitável, quando sincera e conducente à prática do bem.

REFERÊNCIAS

ALVES, Isabela. **Brasil registra mais de 500 casos de intolerância religiosa em 2018**. Observatório do Terceiro Setor. 2019. Disponível em <

<https://observatorio3setor.org.br/noticias/brasil-registra-mais-de-500-casos-de-intolerancia-religiosa-em-2018/>> Acesso em 05 set 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

_____. Congresso Nacional (1989). Lei nº 7.716, 5 janeiro 1989. **Crimes de Preconceito**. Brasília, janeiro 1989.

BUONFIGLIO, Monica. Sua religião é uma escolha pessoal e deve ser respeitada. **Portal Terra**. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/horoscopo/esoterico/sua-religiao-e-uma-escolha-pessoal-e-deve-ser-respeitada,140863337df6d310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>> Acesso em 05 set 2019.

JUNIOR, José Rezende. Diversidade Religiosa e Direitos Humanos. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**. 2013. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/biblioteca/promocao-e-defesa/diversidade-religiosa-e-direitos-humanos>> Acesso em 05 set 2019.

SOUZA, Elane. “Lei Caó”: igualdade racial e intolerância religiosa X injúria racial. **JusBrasil**. 2015. Disponível em: <<https://lanyy.jusbrasil.com.br/artigos/167710745/lei-cao-igualdade-racial-e-intolerancia-religiosa-x-injuria-racial>> Acesso em 05 set 2019.